



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 229, DE 04 DE Setembro DE 2013.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02027.001509/2006-09,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ÁGUAS CLARAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, situada no Município de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, sob o n. 73; registro número 3, livro de Registro Geral nº 2, folhas 64, de 08 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Águas Claras tem área total de 14,43 ha (quatorze hectares e quarenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: a descrição dos limites da RPPN está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM – Datum Córrego Alegre, referente ao meridiano central 45°00'. A descrição do limite da RPPN inicia no vértice 1 de coordenada Este (x) 476.520,93 m e Norte (y) 7.422.389,38 m. Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E = 476.434,29 m e N = 7.422.319,71 m, azimute de 231°11'47", na extensão de 111,18 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E = 476.425,62 m e N = 7.422.291,49 m, no azimute de 197°04'33", na extensão de 29,51 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E = 476.424,66 m e

11A

N = 7.422.282,35 m, no azimute de 186°00'46" na extensão de 9,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E = 476.428,30 m e N = 7.422.256,15 m, no azimute de 172°05'16", na extensão de 26,45 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E = 476.437,85 m e N = 7.422.224,05 m, no azimute de 163°25'56", na extensão de 33,50 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E = 476.450,93 m e N = 7.422.164,59 m, no azimute de 167°35'50", na extensão de 60,88 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E = 476.459,52 m e N = 7.422.141,08 m, no azimute de 159°54'57", na extensão de 25,03m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E = 476.467,05 m e N = 7.422.106,43 m, no azimute de 167°45'08", na extensão de 35,46 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E = 476.487,77 m e N = 7.422.047,11 m, no azimute de 160°44'34", na extensão de 62,84 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E = 476.501,19 m e N = 7.422.029,23 m, no azimute de 143°06'42", na extensão de 22,35 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E = 476.516,40 m e N = 7.421.989,60 m, no azimute de 159°00'17", na extensão de 42,45 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E = 476.520,72 m e N = 7.421.961,56 m, no azimute de 171°14'53", na extensão de 28,37 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E = 476.521,86 m e N = 7.421.933,72 m, no azimute de 177°40'26", na extensão de 28,16 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenadas UTM E = 476.537,15 m e N = 7.421.927,47 m, no azimute de 111°14'14", na extensão de 16,41 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E = 476.557,43 m e N = 7.421.900,98 m, no azimute de 142°34'33", na extensão de 33,36 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E = 476.574,99 m e N = 7.421.842,86 m, no azimute de 163°11'00", na extensão de 60,71 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenadas UTM E = 476.575,75 m e N = 7.421.824,58 m, no azimute de 177°36'45" na extensão de 18,30 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E = 476.581,58 m e N = 7.421.814,23 m, no azimute de 150°37'31", na extensão de 11,87 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E = 476.589,79 m e N = 7.421.790,42 m, no azimute de 160°57'46", na extensão de 25,19 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E = 476.609,82 m e N = 7.421.764,25 m no azimute de 142°34'33", na extensão de 32,96 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E = 476.632,93 m e N = 7.421.730,91 m, no azimute de 145°16'27", na extensão de 40,56 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E = 476.646,12 m e N = 7.421.703,22 m, no azimute de 154° 31'18", na extensão de 30,68 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenadas UTM E = 476.647,86m e N = 7.421.701,49m, no azimute de 134°58'43", na extensão de 2,45m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E = 476.652,02m e N = 7.421.699,50 m, no azimute de 115°27'21", na extensão de 4,61 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 de coordenada UTM E = 476.686,04 m e N = 7.421.696,24 m, no azimute de 95°29'12", na extensão de 34,17 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E = 476.719,01 m e N = 7.421.675,53 m, no azimute de 122°07'34" na extensão de 38,93 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 de coordena UTM E = 476.725,32 m e N = 7.421.662,63 m, no azimute de 154°06'03", na extensão de 14,46 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenadas UTM E = 476.740,25 m e N = 7.421.670,14 m, no azimute de 62°57'18", na extensão de 16,75m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada UTM E = 476.754,39 m e N = 7.421.689,39 m, no azimute de 36°18'59", na extensão de 23,89 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 de coordenada UTM E = 476.778,53 m e N = 7.421.702,95 m, no azimute de 60°40'07", na extensão de 27,68 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada UTM E = 476.829,10 m e N = 7.421.706,74 m, no azimute de 85°42'52", na extensão de 50,72 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada UTM E = 476.843,30 m e N = 7.421.725,68 m, no azimute de 36°52'29", na extensão de 23,67 m; Do vértice 33 até o vértice 34, de coordenada UTM E = 476.878,96 me N = 7.421.740,71 m, no azimute de 67°08'26", na extensão de 38,69 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, coordenada UTM E = 477.067,94 m e N = 7.421.841,48 m, no azimute de 61°55'50", na extensão de 214,17 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada UTM E = 477.078,19 m e N = 7.421.913,86 m, no azimute de 8°03'33", na extensão de 73,10 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada UTM E = 477.014,22 m e N = 7.422.022,44 m, no azimute de

MAZ

329°29'53", na extensão de 126,02 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E = 476.832,80 m e N = 7.421.917,58 m, no azimute de 239°58'17", na extensão de 209,55 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada UTM E = 476.698,76 m e N = 7.421.880,19 m, no azimute de 254°24'49", na extensão de 139,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada UTM E = 476.648,53 m e N = 7.421.865,13 m, no azimute de 253°18'49", na extensão de 52,44 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada UTM E = 476.608,51 m e N = 7.422.070,73 m, no azimute de 348°59'09", na extensão de 209,45 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada UTM E = 476.574,32 m e N = 7.422.114,13 m, no azimute de 321°45'58", na extensão de 55,26 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada UTM E = 476.589,10 m e N = 7.422.193,55 m, no azimute de 10°32'52", na extensão de 80,78 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada UTM E = 476.553,06 m e N = 7.422.225,87 m, no azimute de 311°52'58", na extensão de 48,41 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada UTM E = 476.523,49 m e N = 7.422.304,36m, no azimute de 339°21'17", na extensão de 83,88 m; Finalmente do vértice 45 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 358°16'49", na extensão de 85,05 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 144.376,15 m<sup>2</sup> 14,4376 ha ou 5,966 Alps e um perímetro de 2.438,72 m.

Art. 3º A RPPN Águas Claras será administrada por João Yuasa, Maria Helena Chiarugi Yuasa e Tsuyoshi Yamashita.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 186	
Seção 1	Pág. 140
de 25 / 09	13

Nº 1.196 - Nadia Rjane Lago Alves, Reservatório da UHE São

bráulio, Município de Casa Nova/Bahia, Ir-

Nº 1.197 - Manoel Paixão Muniz Baretto, rio Mucuri, Município de

Nova Vicos/Bahia, Iririgação.

Nº 1.198 - Paulo César Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de

Unai/Minas Gerais, Iririgação.

Nº 1.200 - Frederico Gonçalves de Castro, Ribeirão Roncador, Município

de Unai/Minas Gerais, Iririgação.

Nº 1.201 - Irineu da Silva Santos, Reservatório da UHE Sobradinho

(rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, Iririgação.

Nº 1.202 - Evaldirio Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE Luiz

Gonzaga/Paraná (rio São Francisco), Município de Rodélas/Bahia,

Iririgação.

Nº 1.203 - Mateus Stradiotto, rio Urucuaia, Município de Riachi-

nho/Minas Gerais, Iririgação.

Nº 1.204 - Wellington Tométo Figueiredo, Reservatório da UHE Luiz

Gonzaga/Paraná (rio São Francisco), Município de Rodélas/Bahia,

Iririgação.

Nº 1.205 - Jonas Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gon-

zaga/Paraná (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, Ir-

rigação.

Nº 1.206 - Emanuelo Centinho de Almeida Resende, Reservatório da

UHE Luiz Gonzaga/Paraná (rio São Francisco), Município de Ro-

délas/Bahia, Iririgação.

Nº 1.208 - Geraldo Jackson Menezes Lima, Reservatório da UHE

Luiz Gonzaga/Paraná (rio São Francisco), Município de Rodé-

las/Bahia, Iririgação.

Nº 1.211 - Mirreirio Jaci Lima, Reservatório da UHE Furnas (rio

Grande), Município de Aracaju/Minas Gerais, Iririgação.

Nº 1.212 - Mirreirio de Jesus Mui Lima, rio São Francisco, Município

de Carniânia e Malhada/Bahia, Iririgação.

Nº 1.213 - SBC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE São Simão,

Município de Governador Coelhos, Iririgação.

Nº 1.214 - José Arndt Ferreira, rio São Francisco, Município de

Belém de São Francisco/Minas Gerais, Iririgação.

Nº 1.215 - Cláudio Ribeiro dos Santos e Alcides Ribeiro dos Santos,

ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, Iririgação.

O interior dos Reservas de outorga, bem como as

irrigações pertinentes estarão disponíveis no site

www.ana.gov.br.

RUBRICA FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA

NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício de competência a que

se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o

DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTOFF CONTELO, com fundamento

na Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na

17/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir a outorga

previdenciária.

SPF Alpha Villa Brasília Etapa II Empreendimento Imo-

bativo Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ociden-

tal/GO, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O interior eor da Resolução de outorga preventiva, bem co-

mo as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site

www.ana.gov.br.

RUBRICA FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO

DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Esta documentação pode ser verificada no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/governadorcidades.html>.

Este documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

início VII, do Anexo da Esplanada Regimetal aprovada pelo De-

creto nº 7.515, de 08 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da

União do dia 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da

República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da

União de 29 de março de 2012.

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Conservação de Natursas e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,

Consolidando os dispositivos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que o regulamento do Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006,